



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 510/2010 de 02 de setembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DA CRIANÇA.

PROJETO-DE-LEI nº 240/2010 de 02 de setembro de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.060, de 13/09/2010



02/11

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
530/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 250/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 240 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA".


A Associação Amigos da Criança, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de aditamento ao auxílio financeiro para parceria nas despesas do projeto "PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA".

O Município não poderia deixar de atender a solicitação em razão dos relevantes serviços que a referida entidade assistencial presta, sendo que em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos.

Assim, segue anexo o Projeto de Lei com a minuta de aditamento do Convênio firmado com a entidade assistencial, para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

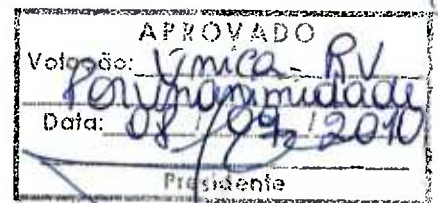
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR
CONVÊNIO FIRMADO COM A
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a aditar Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, repassando o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA", conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 584

13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 917

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.127, de 12.04.2010.

04/11/11



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, com sede na Rua General Gomes Carneiro, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.180.865/0001-63, representada por seu Presidente MARIO FRANCESCHINI, portador do RG nº. 1003185327, inscrito no CPF sob nº. 057.823.500-59, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. 4.929, de 31 de maio de 2010 e na Lei Municipal nº....., dede 2010, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 02 de junho de 2010, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA".

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Convênio e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo ao Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA
Mário Franceschini

Testemunhas:

Processo nº. 4.127, de 12.04.2010.



COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

05/10/10
J.S.

Of.135/2010

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2010.

Senhor Secretário:

Solicitamos o aditamento do convenio para o **Pelotão Curumim** da **Associação Amigos da Criança**, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010, no valor de R\$ 19.350,00.

O valor deverá ser repassado em parcela única no mês de agosto, sendo o depósito efetuado na agência 0130 do Banco Banrisul, Conta Corrente 06854239.0-2.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDiCA, dotação Subvenções Sociais 584 – R\$ 15.680,00 e dotação Superávit Vinculado 917 – R\$ 3.670,00.

Diante do exposto torna-se sem efeito o Ofício 105/2010, datado de 21 de julho de 2010.

Atenciosas saudações.



Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.
Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0184/2010
PROCESSO Nº 510/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 240/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA”**.

O Projeto de Lei Nº 115, de 24 de maio de 2010, aprovado em 31 do mesmo mês, autorizou o Município a repassar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, repassando o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), para parceria nas despesas do projeto “PELOTÃO CURUMIN/PROJETO ESPERANÇA”.

Em contrapartida a entidade conveniada atenderá ,gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até do dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 03 de setembro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 348/2010

Processo nº 510/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 240/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Aditar o Convênio firmado com a Associação Amigos da Criança.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a aditar o convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 19.350,00, (Dezenove mil, trezentos e cinquenta reais)**, em parcela única, após assinatura do Termo de Aditivo do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA”**.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer favorável do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, atenderá, gratuitamente, adolescentes na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a aditar o convênio com a Associação Amigos da Criança, repassando o valor total de R\$ 19.350,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 510 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 510 /2010 que “ *Autoriza o Município a aditar convênio firmado com a Associação Amigos da Criança* ” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de aditar o convênio com a Associação Amigos da Criança, repassando à Conveniada o valor de R\$19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo, objetivando manter parceria com a conveniada nas despesas decorrentes do projeto “ **Pelotão Curumim/Projeto Esperança** ” conforme minuta anexa e integrante da Lei.

A contrapartida está definida no art. 2º:

“Art. 2º- Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, em Subvenções Sociais, rubricas -584 e 917 - FUMDICA.

Temos a destacar que no corpo do Projeto de Lei em análise, se encontra inserido o parecer, emitido pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando através de Assembléia Ordinária realizada no dia 31 de março de 2010 , o aditamento do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Amigos da Criança estando, portanto, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


Presente também na proposta a condição de iniciativa prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e os pressupostos legais exigidos para o repasse de auxílio financeiro à Entidades.

Diante das considerações, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIOLI**
Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10/11

PROCESSO Nº **510/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 510/2010, que insere o Projeto de Lei nº 240, de 02 de setembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

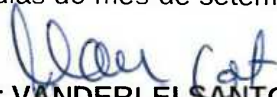
O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa executar o Projeto "**PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA**", no montante de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é o atendimento gratuito aos adolescentes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

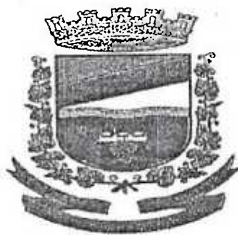
Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR
CONVÊNIO FIRMADO COM A
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a aditar Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, repassando o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA", conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 584

13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1304.0824303222.245 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 917

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 4.127, de 12.04.2010.

Registrado (a) às fls. 005
e publicado (a)
Em 13/09/2010

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, com sede na Rua General Gomes Carneiro, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.180.865/0001-63, representada por seu Presidente MARIO FRANCESCHINI, portador do RG nº. 1003185327, inscrito no CPF sob nº. 057.823.500-59, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. 4.929, de 31 de maio de 2010 e na Lei Municipal nº....., dede 2010, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 02 de junho de 2010, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA".

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Convênio e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo ao Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA
Mário Franceschini

Testemunhas:

Processo nº. 4.127, de 12.04.2010.